Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 53/92

Súmula: Declara de Utilidade Pública no Âmbito Municipal a Fundação São Sebastião.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 1071/91, A Fundação São Sebastião.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 23 de Dezembro de 1.992

Osvaldo Benedito Camargo
Presidente

Manoel Francisco Moreira Vidal
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

REQUERIMENTO

Os vereadores abaixo assinados no uso de suas Atribuições legais e regimentais, requerem a dispensa de interstício para que os projetos de nºs 50,51 e Ante-Projeto de lei nº 08 92-possam ser discutidos e votados pela 2ª vez nesta mesma sessão.

Câmara Municipal em 21 de Dezembro de 1.992

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

O vereador que abaixo assina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município e Regimento Interno desta Casa, vem muito respeitosamente perante este plenário, apresentar o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI 08/92

Súmula: *Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Fundação São Sebastião*

Art. 1 - Fica declarado de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 1071/91, a Fundação São Sebastião.

Art. 2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 10 de dezembro de 1992

ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 374/92
DATA 14/12/92

1

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

JUSTIFICATIVA:

A Fundação São Sebastião, com sede nesta Cidade, na Rod. do Xisto, s/nº, km 60, a muito tempo vem desenvolvento seu trabalho em prol da Comunidade Lapiana.

Esta Fundação, fundada em 22 de novembro de 1964, veio suceder o Gremio Beneficiente Novo Horizonte, com a finalidade de fazer Assistência Social, desenvolver a parte educacional cultural e proporcionar trabalho aos doentes internados naquele Hospital.

Nada mais justo que vermos, agora, os trabalhos de vários anos recompensados, com declaração de utilidade pública no Município desta Fundaçõao, o que muito mais de uma recompensa, também é a expanção de novos horizontes na busca de ajudas financeiras, as quais só podem vir após a devida declaração.

No tocante a parte legal, analisando o Estatuto desta Fundação, constatamos que ela apresenta todos os requesitos enumerados na Lei Municipal nº 1071/91, podendo, então, o presente projeto ser aprovado pelos nobres Edis.

ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

VALIDO ATÉ: 30/06/93	NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 77.177.426/0001-40
	ATIVIDADE PRINCIPAL: 61.11
NATUREZA JURÍDICA: 15 - FUNDACAO	CPF DO RESPONSÁVEL: 353.238.849-91
ÓRGÃO DA SRF: 90000 - CURITIBA	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: FUNDACAO SAO SEBASTIAO	
NOME DE FANTASIA:	

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD DO XISTO	S/N	KM 60

CEP	BAIRRO / DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83750	LAPA	LAPA	PR

RENDA PESSOA JURÍDICA [X] PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [] IMPORTAÇÃO [] LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS []

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [] RENDA-RETENÇÃO NA FONTE [X] MINERAIS NO PAÍS [] ENERGIA ELÉTRICA [] SOBRE SERVIÇOS []

SERPRO

7829432

39

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

E S T A T U T O S

D A

FUNDAÇÃO SÃO SEBASTIÃO

CAPÍTULO I

Da Instituição

Artº 1º - A "FUNDAÇÃO SÃO SEBASTIÃO" é uma associação civil, com número ilimitado de sócios e de duração indeterminada, podendo dela participar todos os interessados na assistência aos tuberculosos.

Artº 2º - A FUNDAÇÃO terá por fôro a cidade da Lapa Paraná, sendo sua séde no Sanatório São Sebastião, da mesma cidade.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

8.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Artº 3º - A "FUNDAÇÃO SÃO SEBASTIÃO" tem por finalidade:

a) - Proporcionar Assistência Social aos internados portadores de tuberculose.

b) - Desenvolver a parte educacional, cultural e trabalho compativel com a capacidade física e intelectual dos doentes internados.

c) - Desenvolver todas as iniciativas de carater profissional (Readaptação), dos quais advenham benefícios para os internados.

d) - Facilitar aos internados a aquisição de utilidades.

e) - Desenvolver a parte recreativa e o espirito de associação dos internados.

Artº 4º - Para atingir suas finalidades, a FUNDAÇÃO manterá:

1) - Um Departamento de Assistência Social

2) - Um Departamento do Livro (Bibliotéca e Cursos de Alfabetização)

3) - Um Departamento de Readaptação Profissional

4) - Um Departamento de Recreação

5) - Um Departamento Comercial.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

CAPÍTULO III

Dos Associados Seus Direitos e Deveres

SECÇÃO I - QUADRO SOCIAL

Artº 5º - O quadro social terá a seguinte classificação em razão de seus sócios:

a) - Contribuinte efetívo - Será o internado que disponha de recursos, todo o funcionário do hospital ou qualquer pessôa que contribuir com importâncias mensais de forma permanente.

b) - Benemérito - Todo aquele que contribuir com importâncias superiores às do sócio efetivo, porem de forma não permanente, ou que venha a prestar serviços de relevância.

c) - Honorario - Todas as pessôas que, mediante proposta da Diretoria, aprovado em Assembléia Geral, se façam merecedores dessa distinção, pelo serviços prestados a Instituição.

§) Único - A contribuição mensal dos socios das alineas "a" será estabelecida em assembléia geral anualmente.

Artº 6º - A admissão do associado far-se-á mediante aprovação da Diretoria, da proposta firmada pelo candidato.

§) Único - Será considerado beneficiado todo o internado portador de tuberculose, comprovadamente sem recursos.

SECÇÃO II - DOS DIREITOS DOS SOCIOS

Artº 7º - São direitos dos associados:

1) - Comparecer às assembléias gerais e nelas deliberar

2) - Votar e ser votado para cargo da Diretoria

3) - Participar das atividades sociais e beneficentes, de ordem cultural, educacional e recreativa que a instituição possa oferecer.

§) Único - Não serão distribuidos lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

SECÇÃO III - DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Artº 8º - São deveres dos associados:

1) - Cumprir e fazer cumprir, fielmente as disposições dêste Estatuto, acatar deliberações da Assembléia geral e da Diretoria.

2) - Comparecer às assembleias ordinarias e extraordinárias,- sugerindo, discutindo e votando o que fôr de interesse geral.

3) - Pagar mensalmente a contribuição e zelar pelo patrimônio da agremiação.

4) - Trabalhar visando o progresso da Fundação, angariando novos sócios e aumentar seu patrimônio.

5) - Representar a FUNDAÇÃO quando se fizer necessário

6) - Exercer com zêlo e presteza o cargo para o qual fôr nomeado

7) - Apoiar as iniciativas da FUNDAÇÃO, especialmente com seu comparecimento às reuniões.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

SECÇÃO IV - DAS PENALIDADES

Artº 9º - Deve-se admitir uma suspensão ou eliminação conforme a gravidade da falta.

Artº 10º -Serão eliminados do quadro social:

1) - O que proceder de forma inconveniente para com os interêsses da Agremiação, quer procurando frustar os objetivos sociais, quer hostilizando os orgãos dirigentes legitimamente constituidos, ou procurando desmoralizá-los no conceito publico, quer ainda tentando prejudicar a FUNDAÇÃO em seus créditos e direitos.

§) Único - Os casos omissos e a pena do faltoso estarão à cargo da Comissão Jurídica.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

CAPITULO IV

Dos Orgãos da Administração

Artº 11º - São Orgãos da Administração da FUNDAÇÃO SÃO SEBASTIÃO:
1) - A Assembléia Geral
2) - A Diretoria
3) - As Comissões Técnicas
4) - Os Departamentos
5) - O Conselho Fiscal

SECÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artº 12º- A Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente na primeira quinzena de novembro.

§) Único - A Assembléia Geral Extraordinária, será realizada sempre que necessário.

Artº 13º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria, 25 (vinte e cinco) sócios quites ou Conselho Fiscal, com antecedência de 5 (cinco) dias, mediante edital, contendo dia, hora, local e motivo da convocação.

Artº 14º - A Assembléia será instalada em local e hora em primeira convocação presente 50% dos sócios quites, e meia hora depois com qualquer número, devendo a presença dos sócios ser comprovada mediante assinatura no livro de presenças.

Artº 15º - Compete à Assembléia Geral
1) - Apreciar o relatório anual da Diretoria e aprovar ou não o balanço geral
2) - Aprovar ou não o orçamento da receita e despesa de exercício
3) - Reformar o Estatuto
4) - Dar posse à Diretoria

§) Único - A Assembléia Geral delibera por maioria simples de votos exceto nos casos de reforma do Estatuto ou dissolução, quando as decisões serão tomadas por maioria de sócios.

SECÇÃO II - DA DIRETORIA

Artº 16º - A Diretoria sera composta de 8 (oito) membros eleitos em escrutinio secreto, dentre os associados contribuintes efetivos, que estejam em pleno gozo das regalias sociais e de reconhecida capacidade intelectual, moral, física e jurídica.

Artº 17º - O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano, podendo ser reeleita, iniciando-se com a posse dadd à Diretoria que a suceder.

Artº 18º - Serão os seguintes os cargos da Diretoria:
1) - Presidente
2) - Vice Presidente
3) - 1º Secretário
4) - 2º Secretário
5) - 1º Tesoureiro
6) - 2º Tesoureiro
7) - Orador

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

Artº 19º - A Diretoria compete:
1) - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto
2) - Elaborar o plano administrativo e orçamentário (receita e despesa)
3) - Publicar o balancete mensal da Tesouraria
4) - Apresentar à Assembléia Geral seu relatório semestral acompanhado do balancete geral
5) - A Diretoria reunir-se-á mensalmente e sempre que necessário
6) - Resolver os casos omissos nêste Estatuto, juntamente com o Conselho Fiscal.

Artº 20º - Ao Presidente compete:
1) - Representar a Fundação ativa e passivamente em juizo e fora dele
2) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria
3) - Indicar os associados que devem representar nas comissões técnicas
4) - Autorizar despezas, visar as ordens de pagamento e assinar - conjuntamente com o Tesoureiro, os cheques de pagamento
5) - Abrir os trabalhos da Assembléia Geral
6) - Autorizar despesas mediante orçamento visado pelo Conselho Fiscal.

Artº 21º - Ao Vice-Presidente compete:
1) - Colaborar com o Presidente e substitui-lo em seus empedimentos

Artº 22º - Ao 1º Secretário compete:
1) - Assinar e expedir tôda correspondência da Caixa
2) - Manter sob sua guarda e boa ordem os livros e arquivos da Secretaria
3) - Prestar à Diretoria, ao Conselho Fiscal, as Comissões técnicas e à Assembléia Geral, as informações concernentes à Caixa que lhe forem solicitadas
4) - Anunciar a convocação da Assembléia Geral

Artº 23º - Ao 2º Secretário compete:
1) - Substituir o 1º em seus impedimentos
2) - Examinar as propostas de admissão dos sócios e submetê-las a apreciação da Diretoria acompanhadas do seu parecer
3) - Comunicar aos interessados a aceitação de sua proposta de admissão ao quadro social
4) - Prestar aos associados as informações que lhe forem solicitadas
5) - Colaborar com o 1º Secretário.

Artº 24º - Ao 1º Tesoureiro compete:
1) - Dirigir os serviços de arrecadação da receita, assinando os respectivos documentos
2) - Emitir e assinar juntamente com o Presidente as autorizações de pagamentos das despesas autorizadas
3) - Efetuar os pagamentos

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

4) - Prestar à Diretoria, ao Conselho Fiscal, às comissões Técnicas e Assembléia Geral as informações que lhe forem solicitadas sob o estado financeiro da Instituição
5) - Permitir aos demais membros da Diretoria e Conselho Fiscal o exame dos valores, dos documentos, dos livros e demais papeis relativos ao movimento financeiro, mantendo-os sob sua guarda e em boa ordem
6) - Afixar mensalmente em local apropriado o balancete do movimento financeiro do mês anterior devidamente conferido pelo Conselho Fiscal.

Artº 25º - Ao 2º Tesoureiro compete:
1) - Substituir o 1º em seus impedimentos e auxiliá-los nos trabalhos.

Artº 26º - Ocorrendo impedimento definitivo de qualquer dos membros da Diretoria, será substituido na ordem hierárquica de recursos deste Estatuto. A vaga aberta será nomeada pela Diretoria da Fundação e Conselho Fiscal, sendo escolhido o sub-titulo entre os associados em gôzo dos seus direitos sociais.

SECÇÃO III - DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Artº 27º - As comissões técnicas integradas por membros, serão os orgãos encarregados de supervisionar e coordenar tecnicamente as atividades de benefício coletivo.

Artº 28º - A Fundação terá as seguintes comissões técnicas:
1) - Comissão beneficente
2) - Comissão Cultura e Educacional
3) - Comissão Recreativa
4) - Comissão Social
5) - Comissão Recepção
6) - Comissão Comercial
7) - Comissão Juridica

Artº 29º - Os membros das Comissões Técnicas, serão escolhidos pela Diretoria da Fundação.

Artº 30º - As decisões das Comissões serão tomada pelos votos de todos os seus membros, e encaminhadas a Diretoria que se encarregará posteriormente de tomar as providências necessárias à sua execução.

Artº 31º - As Comissões Técnicas compete:
1) - Designar os chéfes de Departamentos
2) - Programar as atividades de sua especialidade
3) - Acompanhar a execução dos programas
4) - Opinar sôbre assunto de sua competência

Artº 32º - As Comissões Técnicas terão suas normas de trabalho especificadas no regimento interno.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

SECÇÃO IV - DA BENEFICENCIA

Artº 33º - A FUNDAÇÃO assistirá econômicamente ao internado que o necessitar, nos limites dos recursos financeiros existentes e segundo critério adotado pela comissão beneficente.

Artº 34º - O auxilio constará de vales da Comissão Beneficente, para aquisição nas Cantinas dos artigos necessarios, ou em espécie estipulada pela Comissão Beneficente.

§) Único - O Vale de que trata o presente artigo, deverá ser encaminhado a Comissão Beneficente para devido visto.

SECÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Artº 35º - O Conselho Fiscal sera constituido por 5 membros sendo:

a) - Dois indicados pelo Diretor do Sanatorio São Sebastião
b) - Um indicado pela Diretoria da Fundação
c) - Dois eleitos em Assembléia Geral.

§) Único - Dentre os membros do Conselho Fiscal, um será eleito - Presidente.

Artº 36º - Ao Conselho Fiscal, compete:

1) - Examinar e Fiscalizar tôdo o movimento da Caixa, verificando livros, documentos, papeis de valôres, pedindo esclarecimentos que julgar conveniente a qualquer dos orgãos da Administração e mantendo eficiente vigilância sôbre todos os negocios da mesma.
2) - Conferir e visar os balancetes mensais na Tesouraria.
3) - Responder as consultas de ordem financeira que lhe forem feitas pela Diretoria.
4) - Emitir parecer sôbre proposta orçamentária.
5) - Deliberar e participar de campanhas de arrecadação de Fundos.
6) - Organizar, presidir e fiscalizar as eleições.
7) - Encaminhar à Assembléia Geral os resultados das eleições.

15.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

CAPITULO V

Das eleições

Artº 37º - Salvo motivo de força maior, quando outra data será determinada, as eleições para os cargos da Diretoria, serão realizadas sob direta organização, presidência e fiscalização do Conselho Fiscal, na primeira quinzena de Novembro de cada ano.

§) 1º - O Presidente do Conselho Fiscal ou seu substituto, verificando a existência de condições satisfatórias para realização da eleição, declarará abertos os trabalhos eleitorais e nomeará em seguida, por sua livre escolha, o presidente, e 1º secretário, e 2º secretário para constituirem a mesa eleitoral.

§) 2º - Fará parte da mesa eleitoral um fiscal de cada chapa - indicado pela mesma a que pertence.

§) 3º - Constituida a mesa eleitoral com os respectivos fiscais, e Presidente do Conselho Fiscal determinará que seja dado inicio a votação.

§) 4º - Os demais dispositivos sôbre eleições serão ditados pelo regimento interno.

Artº 38º - Concorrerão às eleições tantas chapas quantas forem organizadas e apoiadas cada uma com 30 assinaturas de associados quites.

§) 1º - As Chapas deverão ser encaminhadas ao Conselho Fiscal para os devidos fins.

§) 2º - O Conselho Fiscal poderá impugnar uma chapa, quando julgar necessário.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

CAPÍTULO VI

Do Orçamento

Artº 39º - Na elaboração do orçamento anual tomar-se-á por base as rendas normais auferidas no exercício anterior, não podendo a despesa orçada exceder a arrecadação prevista.

§ Único - O orçamento será elaborado pela Diretoria e encaminhado ao Presidente para estuda-lo antes de sua posse, apresentando parecer se julgar conveniente.

CAPÍTULO VII

Da Receita da Caixa

Artº 40º - Constituem fontes de receita da FUNDAÇÃO as rendas provenientes:

a) - das mensalidades, contribuições e auxílios
b) - das cantinas
c) - dos cinemas
d) - de doações, subvenções, promoções e etc.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio

Artº 41º - Constituem patrimônio da FUNDAÇÃO, seus bens móveis e imóveis.

Artº 42º - Em caso de dissolução o patrimônio da FUNDAÇÃO reverterá em favor do Sanatório São Sebastião da Lapa.

Artº 43º - A Diretoria não poderá assumir contratos, compromissos ou obrigações, cujo valor exceda as forças do orçamento em exercicio ou se prolonguem no tempo, por período superior ao de seu mandato, salvo melhor juizo e prévia concordancia do Consêlho Fiscal.

Artº 44º - A FUNDAÇÃO não intervirá direta ou indiretamente em questões politicas ou religiosas, quaisquer que forem sua natureza.

Artº 45º - Tornam-se sem efeito todos os contidos nêste Estatuto desde que venham a contrariar normas e regulamentos dos Hospitais Sanatorios.

Artº 46º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Artº 47º - A reforma destes Estatutos e a extinção da FUNDAÇÃO SÃO SEBASTIÃO só poderão ser realizadas em - Assembléia Geral, presentes a Diretoria, Consêlho Fiscal, Comissões Técnicas e associados.

Otávio Ferreira dos Santos

Luiz Carlos Galvão

Victor Gonçalves de Lima

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

L A P A Est. do Paraná

AUGUSTO ALVES GUIMARÃES

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

Certidão EM INTEIRO TEOR.

C E R T I F I C O e dou fé, que, encontrei arquivado nêste Cartório os Estatutos da Fundação São Sebastião, e que, consta o seguinte: - E S T A T U T O S DA FUNDAÇÃO SÃO SEBASTIÃO. CAPÍTULO I Da Instituição. Artº 1º - A "FUNDAÇÃO SÃO SEBASTIÃO" é uma associação civil, com número ilimitado de sócios e de duração indeterminada, podendo dela participar todos os interessados na assistência aos tuberculosos. Artº 2º - A FUNDAÇÃO terá por fôro a cidade da Lapa Paraná, sendo sede no Sanatório São Sebastião, da mesma cidade. CAPÍTULO II Das Finalidades. Artº 3º - A "FUNDAÇÃO SÃO SEBASTIÃO" tem por finalidade: a) - Proporcionar Assistência Social aos internados por motivo de tuberculose. b) - Desenvolver a parte educacional. [illegible] trabalho compatível com a capacidade física e intelectual dos internados. c) - Desenvolver todas as iniciativas de readaptação profissional (Readaptação), dos quais advenham benefícios aos internados. d) - Facilitar aos internados a [illegible] utilidade. e) - Desenvolver a parte recreativa e [illegible] dos internados. Artº 4º - Para atingir suas finalidades, a FUNDAÇÃO manterá: 1) - Um Departamento de Assistência Social. 2) - Um Departamento do Livro (Biblioteca e Cursos de Alfabetização) 3) - Um Departamento de Readaptação Profissional. 4) - Um Departamento de Recreação 5) - Um Departamento Comercial. CAPÍTULO III Dos Associados, Seus Direitos e Deveres. SECÇÃO I - QUADRO SOCIAL. Artº 5º - O quadro social terá a seguinte classificação em razão de seus sócios: a) - Contribuinte efetivo - será o internado que disponha de recursos, todo o funcionário do hospital ou qualquer pessôa que contribuir com importância mensais de forma permanente. b) - Benemérito - Todo aquele que contribuir com importâncias superiores às do sócio efetivo, ou de forma não permanente, ou que venha a prestar serviços de relevância. c) - Honorário - Todas as pessôas que, mediante proposta da Diretoria, aprovado em Assembléia Geral, se façam merecedores dessa distinção, pelo serviços prestados a Instituição. §) Único - A contribuição mensal dos socios das alineas "a" será estabelecida em assembléia geral anualmente. Artº 6º - A admissão do associado far-se-á mediante aprovação da Diretoria, da proposta firmada pelo candidato. §) Único - Será considerado beneficiado todo o internado portador de tuberculose, comprovadamente sem recursos. SECÇÃO II - DOS DIREITOS DOS SOCIOS. Artº 7º - São direitos dos associados: 1) - Comparecer às assembléias gerais e nelas deliberar. 2) - Votar e ser votado para cargo da Diretoria. 3) - Participar das atividades sociais e beneficientes, de ordem cultural, educacional e recreativa que a instituição possa oferecer. §) Único - Não serão distribuidos lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedoras ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto. SECÇÃO III - DOS DEVERES DOS SÓCIOS. Artº 8º - São deveres dos associados: 1) - Cumprir e fazer cumprir, fielmente as disposições dêste Estatuto, acatar as deliberações da Assembléia geral e da Diretoria. 2) - Comparecer às assembléias ordinarias e extraordinárias, sugerindo, discutindo e votando o que fôr de interesse geral. 3) - Pagar mensalmente a contribuição e zelar pelo patrimônio da agremiação. 4) Trabalhar visando o progresso da Fundação, angariando novos sócios e aumentar seu patrimônio. 5) - Representar a FUNDAÇÃO, especialmente com seu comparecimento às reuniões. SECÇÃO IV - DAS PENALI

=======(Cont. no vérso)=======

GERALDO NUNES GOMES — "PRESIDENTE"

ESTADO CIVIL - SOLTEIRO
PROFISSÃO - COMÉRCIO
PROCEDENCIA - LONDRINA
RESIDENCIA ATUAL - SANATÓRIO SÃO SEBASTIÃO

:::::

ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS — "VICE-PRESIDENTE"

ESTADO CIVIL - SOLTEIRO
PROFISSAO - MARCENEIRO
PROCEDENCIA - PONTA GROSSA
RESID. ATUAL - SANATÓRIO SÃO SEBASTIÃO

:::::

OSVALDO DIAS COSTA — "1º SECRETÁRIO"

ESTADO CIVIL - CASADO
PROFISSÃO - COMERCIÁRIO
PROCEDENCIA - PARANAGUÁ
RESID. ATUAL - SANATÓRIO SÃO SEBASTIÃO

:::::

CARLOS DE CARVALHO — "2º SECRETÁRIO"

ESTADO CIVIL - SOLTEIRO
PROFISSÃO - COMÉRCIO
PROCEDENCIA - PARANAGUÁ
RESID. ATUAL - SANATÓRIO SÃO SEBASTIÃO

:::::

LUIZ CARLOS GALVÃO — "1º TESOUREIRO"

ESTADO CIVIL - SOLTEIRO
PROFISSÃO - ALFAIATE
PROCEDENCIA - PONTA GROSSA
RESID. ATUAL - SANATÓRIO SAO SEBASTIÃO

:::::

MARIA TASCHEK CHAVES — "2º TESOUREIRO"

ESTADO CIVIL - CASADA
PROFISSÃO - DOMÉSTICA
PROCEDENCIA - CURITIBA
RESID. ATUAL - SANATORIO SÃO SEBASTIÃO

:::::

FAUSTO SILVEIRA — "ORADOR"

ESTADO CIVIL - CASADO
PROFISSAO - MILITAR
PROCEDENCIA - CURITIBA
RESID. ATUAL - SANATÓRIO SAO SEBASTIÃO

:::::

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 18

MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 19

FUNDAÇÃO SÃO SEBASTIÃO

Em 1.964 no dia 22 de novembro, no Sanatório São Sebastião foi realizada a primeira reunião da FUNDAÇÃO SÃO SEBASTIÃO, instituição que veio suceder o GREMIO BENEFICENTE NOVO HORIZONTE, durante a qual foi eleita a Diretoria provisória.

Sob a presidência do Dr. João Calil Padel, Diretor do Sanatório São Sebastião da Lapa, e secretariado pelos senhores Danton Silveira de Almeida e Antonio Ferreira dos Santos, estiveram presentes as seguintes pessôas:

Francisco de Paula
Walfrido Simões da Matta
Joaquim Micslowski
Geraldo Nunes Gomes
Ivone Schoepping
Alcindo Diogo dos Santos
Maurina dos Santos
Iroshi Onodera
Afrânio Passos de Oliveira
Levino Duarte
José Borges dos Reis
Albino Bertoldo Berty
José Matheus Filardo
João Felisberto de Carvalho
Otavio Geremias dos Reis
José do Nascimento
Maria Taschek Chagas
Fredolin Woyakewicz
Geusa Potter
Juracy Molnic Pinto
Norma Lenfers
José Caetano Lopes
Maria de Lourdes Godoy

Foi creada a "FUNDAÇÃO SÃO SEBASTIÃO", com a finalidade de fazer assistência social, desenvolver a parte educacional cultural e proporcionar trabalho (readaptação) compativel com a capacidade fisica e intelectual dos doentes internados em Sanatórios.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 20

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

L A P A Est. do Paraná

AUGUSTO ALVES GUIMARÃES

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS.

Certidão EM INTEIRO TEOR.

" C E R T I F I C O e dou fé, que, em cartório arquivado nêste Cartório os Estatutos da Fundação São Sebastião, e que, consta o seguinte: - E S T A T U T O S D A F U N D A Ç Ã O S Ã O S E B A S T I Ã O . CAPITULO I Da Instituição. Artº 1º - A "FUNDAÇÃO SÃO SEBASTIÃO" é uma associação civil, com número ilimitado de sócios e de duração indeterminada, podendo dela participar todos os interessados na assistência aos tuberculosos. Artº 2º - A FUNDAÇÃO terá por fôro a cidade da Lapa Paraná, sendo sua séde no Sanatório São Sebastião, da mesma cidade: CAPITULO II Das Finalidades. Artº 3º - A "FUNDAÇÃO SÃO SEBASTIÃO" tem por finalidade: a) - Proporcionar Assistência Social aos internados portadores de tuberculose. b) - Desenvolver a parte educacional, cultural e trabalho compativel com a capacidade física e intelectual dos doentes internados. c) - Desenvolver todas as iniciativas de caráter profissional (Readaptação), dos quais advenham benefícios para os internados. d) - Facilitar aos internados a aquisição de utilidades. e) - Desenvolver a parte recreativa e o espírito de associação dos internados. Artº 4º - Para atingir suas finalidades, a FUNDAÇÃO manterá: 1) - Um Departamento de Assistência Social. 2) - Um Departamento do Livro (Biblioteca e Cursos de Alfabetização) 3) - Um Departamento de Readaptação Profissional 4) - Um Departamento de Recreação 5) - Um Departamento Comercial. CAPITULO III Dos Associados Seus Direitos e Deveres SECÇÃO I - QUADRO SOCIAL. Artº 5º - O quadro social terá a seguinte classificação em razão de seus sócios: a) - Contribuinte efetivo - Será o internado que disponha de recursos, todo o funcionário do Hospital ou qualquer pessôa que contribuir com importâncias mensais de forma permanente. b) - Benemérito - Todo aquele que contribuir com importâncias superiores às do sócio efetivo, porem de forma não permanente, ou que venha a prestar serviços de relevância. c) - Honorário - Todas as pessôas que, mediante proposta da Diretoria, aprovado em Assembléia Geral, se façam merecedores dessa distinção, pelo serviços prestados a Instituição. § Único - A contribuição mensal dos socios das alineas "a" será estabelecida em assembléia geral anualmente. Artº 6º - A admissão do associado far-se-á mediante aprovação da Diretoria, da proposta [illegible] pelo candidato. § Único - Será considerado beneficiado [illegible] o internado portador de tuberculose, comprovadamente sem recursos. SECÇÃO II - DOS DIREITOS DOS SOCIOS. Artº 7º - São direitos dos associados: 1) - Comparecer às assembléias gerais e nelas deliberar. 2) - Votar e ser votado para cargo da Diretoria. 3) - Participar das atividades sociais e beneficientes, de ordem cultural, educacional e recreativa que a instituição possa oferecer. § Único - Nao serao distribuidos lucros, bonificações ou [illegible] aos dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma [illegible] forma ou pretexto. SECÇÃO III - DOS DEVERES DOS SÓCIOS. Artº [illegible] são deveres dos associados: 1) - Cumprir e fazer cumprir [illegible] disposições dêste Estatuto, acabar, digo. Estatuto, [illegible] deliberações da assembléia geral e da Diretoria. 2) - Comparecer [illegible] assembléias ordinarias e extraordinárias, - sucessivo [illegible] - votando 2 que for de interesse geral. 3) - Pagar [illegible] a contribuição e salvo pelo [illegible] da agremiação, [illegible] o progresso [illegible], angariando novos [illegible] [illegible]

DADES. Artº 9º § Deve-se admitir uma suspensaç ou eliminaçaõ conforme a gravidade da falta. Artº 10º - Serao eliminados do quadro social: 1) - O que proceder de forma inconveniente para com os interesses da Agremiaçao, quer procurando frustar os objetivos sociais, quer hostilizando os orgaos dirigentes legitimamente constituidos, ou procurando desmoralisá-los ao conceito público, quer ainda tentando prejudicar a FUNDAÇÃO em seus créditos e direitos. § Único - Os casos omissos e a pena do faltoso estarao à cargo da Comissão Jurídica. CAPITULO IV. Dos Orgaos da Administraçao. Artº 11º - Sao Orgaos da Administraçao da Fundaçao Sao Sebastiao: 1) - A Assembléia Geral. 2) - A Diretoria. 3) - As Comissoes Técnicas. 4) - Os Departamentos. 5) - O Conselho Fiscal. SECÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL. Artº 12º - A Assembléia Geral Ordinária será realizada sempre que necessário. Artº 13º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria, 25 (vinte e cinco) sócios quites ou Conselho Fiscal, com antecedência de 5 (cinco) dias, mediante edital, contendo dia, hora, local e motivo da convocaçao. Artº 14º - A Assembléia será instalada em local e hora em primeira convocaçao presente 50% dos sócios quites, e meia hora depois com qualquer número, devendo a presença dos sócios ser comprovada mediante assinatura no livro de presenças. Artº 15º - Compete à Assembléia Geral. 1) - Apreciar o relatório anual da Diretoria e aprovar ou nao o balanço geral. 2) - Aprovar ou nao o orçamento da receita e despesa do exercício. 3) - Reformar o Estatuto. 4) - Dar posse à Diretoria. § Único - A Assembléia Geral delibera por maioria simples de votos exceto nos casos de reforma do Estatuto ou dissoluçao, quando as decisões serao tomadas por maioria de sócios. SECÇÃO II - DA DIRETORIA. Artº 16º - A Diretoria será composta de 8 (oito) membros eleitos em escrutinio secreto, dentre os associados contribuintes efetivos, que estejam em pleno gozo das regalias sociais e de reconhecida capacidade intelectual, moral, física e jurídica. Artº 17º - O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano, podendo ser reeleita, iniciando-se com a posse dada à Diretoria que a suceder. Artº 18º - Serão os seguintes os cargos da Diretoria: 1) - Presidente: (Assinatura a lapís) Geraldo Nunes Gomes. 2) - Vice Presidente. 3) - 1º Secretário. 4) - 2º Secretário. 5) - 1º Tesoureiro. 6) - 2º Tesoureiro. 7) - Orador. Artº 19º - À Diretoria compete: 1) - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto. 2) - Elaborar o plano administrativo e orçamentário (receita e despesa). 3) - Publicar o balancete mensal da Tesouraria. 4) - Apresentar à Assembléia Geral seu relatório semestral acompanhado do balancete geral. 5) - A Diretoria reunir-se-á mensalmente e sempre que necessário. 6) - Resolver os casos omissos nêste Estatuto, juntamente com o Conselho Fiscal. Artº 20º - Ao Presidente compete: 1) - Representar a Fundaçao ativa e passivamente em juizo e fora dele. 2) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria. 3) - Indicar os associados que devem representar nas comissoes técnicas. 4) - Autorizar despesas, visar as ordens de pagamento e assinar conjuntamente com o Tesoureiro, os cheques de pagamento. 5) - Abrir os trabalhos da Assembléia Geral. 6) - Autorizar despesas mediante orçamento visado pelo Conselho Fiscal. Artº 21º - Ao Vice-Presidente compete: 1) - Colaborar com o Presidente e substitui-lo em seus impedimentos. Artº 22º - ao 1º Secretário compete: 1) - Assinar e expedir tôda correspondência da Caixa. 2) - Manter sob sua guarda e boa ordem os livros e arquivos da Secretaria. 3) - Prestar à Diretoria, ao Conselho Fiscal, as Comissoes técnicas e à Assembléia Geral, as informaçoes concernentes à Caixa que lhe forem solicitadas. 4) - Anunciar a convocaçao da Assembléia Geral. Artº 23º - Ao 2º Secretário compete: 1) - Substituir o 1º em seus impedimentos. 2) - Examinar as propostas de admissão dos sócios e submetê-las a apreciaçao da Diretoria acompanhadas do seu parecer. 3) - Comunicar aos interessados a aceitaçao de sua proposta de admissao ao quadro social. 4) - Prestar aos associados as informaçoes que lhe forem solicitadas. 5) - Coadjuvar com o 1º Secretário. Artº 24º - Ao 1º Tesoureiro compete: 1) - Dirigir os serviços de arrecadaçao da receita, assinando

---Cont.---

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 21

os respectivos documentos. 2) - Emitir e assinar juntamente com o Presidente as autorizações de pagamentos das despesas autorizadas. 3) - Efetuar os pagamentos. 4) - Prestar à Diretoria, ao Conselho Fiscal, às comissões Técnicas e Assembléia Geral as informações que lhe forem solicitadas sob a gestão financeira da instituição. 5) - Permitir aos demais membros da Diretoria, Conselho Fiscal o exame dos valores, livros e demais papeis relativos ao movimento financeiro, mantendo-os sob sua guarda e em boa ordem. 6) - Afixar mensalmente em local apropriado o balancete do movimento financeiro do mês anterior devidamente conferido pelo Conselho Fiscal. Artº 25º - Ao 2º Tesoureiro compete: 1) - Substituir o 1º em seus impedimentos e auxiliá-lo, digo, e auxiliá-los nos trabalhos. Artº 26º - Ocorrendo impedimento definitivo de qualquer dos membros da Diretoria será substituido na ordem hierárquica de recursos dêste Estatuto. A vaga deverá ser comunicada pela Diretoria da Fundação e Conselho Fiscal, sendo esse cargo sub-titulo entre os associados em gôzo de suas funções sociais. SECÇÃO III - DAS COMISSÕES TÉCNICAS. Artº 27º - As comissões técnicas integradas por membros, serão os órgãos encarregados de supervisionar e coordenar tecnicamente as atividades de benefício coletivo. Artº 28º - A Fundação terá as seguintes comissões técnicas: 1) - Comissão beneficente. 2) - Comissão Cultural e Educacional. 3) - Comissão Recreativa. 4) - Comissão social. 5) - Comissão Recepção. 6) - Comissão Comercial. 7) - Comissão Jurídica. Artº 29º - Os membros das Comissões Técnicas, serão escolhidos pela Diretoria da Fundação. Artº 30º - As decisões das Comissões serão tomada pelos votos de todos os seus membros, e encaminhadas a Diretoria que se encarregará posteriormente de tomar as providências necessárias à sua execução. Artº 31º - As Comissões Tecnicas compete: 1) - Designar os chefes de Departamentos. 2) - Programar as atividades de sua especialidade. 3) - Acompanhar a execução dos programas. 4) - Opinar sôbre assunto de sua competência. Art. 32º - As Comissões Técnicas terão suas normas de trabalho especificadas no regimento interno. SECÇÃO IV - Da BENEFICENCIA. Artº 33º - A FUNDAÇÃO assistirá economicamente ao internado que o necessitar, nos limites dos recursos financeiros existentes e segundo critério adotado pela comissão beneficente. Artº 34º - O auxilio constará de vales da Comissão beneficente, para aquisição nas Cantinas dos artigos necessários, ou em espécie estipulada pela Comissão Beneficente. §) Único - O Vale de que trata o presente artigo, deverá ser encaminhado a Comissão Beneficente para devido visto. SECÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL. Artº 35º - O Conselho Fiscal será constituido por 5 membros sendo: a) - Dois indicado pela Diretoria da Fundação. b) - Um indicado pela Diretoria da Fundação, digo, a) - Dois indicados pelo Diretor do Sanatorio São Sebastião. b) - Um indicado pela Diretoria da Fundação. c) - Dois eleitos em Assembléia Geral. §) - Único - Dentre os membros do Conselho Fiscal, um será eleito - Presidente. Artº 36º - Ao Conselho Fiscal, compete: 1) - Examinar e Fiscalizar tôdo o movimento da Caixa, verificando livros, documentos, papéis e valôres, pedindo esclarecimentos que julgar conveniente a qualquer dos orgaos da Administração e mantendo eficiente vigilância sôbre todos os negocios da mesma. 2) - Conferir e visar os balancetes mensais na Tesouraria. 3) - Responder as consultas de ordem financeira que lhe forem feitas pela Diretoria. 4) - Emitir parecer sôbre proposta orçamentária. 5) - Deliberar e participar de campanhas de arrecadação de Fundos. 6) - Organizar, presidir e fiscalizar as eleições. 7) - Encaminhar à Assembléia Geral os resultados das eleições. CAPITULO V Das eleições. Artº 37º - Salvo motivo de força maior, quando outra data não será determinada, as eleições para os cargos da Diretoria, serão realizadas sob direta organização, presidência e fiscalização do Conselho Fiscal, na primeira quinzena de Novembro de cada ano. §) 1º - O Presidente do Conselho Fiscal ou seu substituto, verificando a existência de condições satisfatórias para realização da eleição, declarará abertos os trabalhos eleitorais e nomeará em seguida, por livre escolha, o presidente, o 1º secretário, e 2º secretário para constituirem a mesa eleitoral. §) 2º - Fará parte da mesa eleitoral um fiscal de cada chapa - indicado pela mesma a que [illegible] §) 3º - Constituida a mesa eleitoral com os respectivos

início a votação. §) 4º - Os demais dispositivos sôbre eleições serão ditados pelo regimento interno. Artº 38º - Concorrerão às eleições tantas chapas quantas forem organizadas e apoiadas cada uma com 30 assinaturas de associados quites. §) 1º - As Chapas deverão ser encaminhadas ao Conselho Fiscal para os devidos fins. §) 2º - O Conselho Fiscal poderá impugnar uma chapa, quando julgar necessário. CAPÍTULO VI Do Orçamento. Artº 39º - Na elaboração do orçamento anual tomar-se-á por base as rendas normais auferidas no exercício anterior, não podendo a despesa orçada exceder a arrecadação prevista. § Único - O orçamento será elaborado pela Diretoria e encaminhado ao Presidente para estuda-lo antes de sua posse, apresentando parecer se julgar conveniente. CAPÍTULO VII Da Receita da Caixa. Artº 40º - Constituem fontes de receita da FUNDAÇÃO as rendas provenientes: a) - das mensalidades, contribuições e auxílios. b) - das cantinas. c) - dos cinemas. d) - de doações, subvenções, promoções e etc. CAPÍTULO VIII Do Patrimônio. Artº 41º - Constituem patrimônio da FUNDAÇÃO, seus bens móveis e imóveis. Artº 42º - Em caso de dissolução o patrimônio da FUNDAÇÃO reverterá em favor do Sanatório São Sebastião da Lapa. Artº 43º - A Diretoria não poderá assumir contratos, compromissos ou obrigações, cujo valor exceda as forças do orçamento em exercício ou se prolonguem no tempo, por período superior ao de seu mandato, salvo melhor juízo e prévia concordância do Conselho Fiscal. Artº 44º - A FUNDAÇÃO não intervirá direta ou indiretamente em questões políticas ou religiosas, qualquer que forem sua natureza. Artº 45º - Tornam-se sem efeito todos os contidos neste Estatuto desde que venham a contrariar normas e regulamentos dos Hospitais Sanatorios. Artº 46º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais. Artº 47º - A reforma destes Estatutos e a extinção da FUNDAÇÃO SÃO SEBASTIÃO só poderão ser realizadas em Assembléia Geral, presentes a Diretoria, Conselho Fiscal, Comissões Técnicas e associados. (Assinados) Antonio Ferreira dos Santos. Luiz Carlos Galvão e Milton Gonçalves de Deus. Certifico mais que, ditos Estatutos acham-se registrado sob número 48, as Fls.56/58, do Livro A nº 1, em data de 19 de Março de 1.965. O referido é verdade e que dou fé, nesta cidade da Lapa, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove. -

Lapa, 24 de abril de 1.969.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

RECIBO DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 22

00 USO DA REPARTIÇÃO

RECEPÇÃO 0910100-4
06 /07 /92
DRF - CURITIBA

Nº DE ARQUIVAMENTO

01 CARIMBO PADRONIZADO CGC

77.177.426/0001-40
Fundação São Sebastião
RODOVIA DO XISTO, S/Nº. KM 60
CEP 83.750
LAPA - PR.

NOME DA INSTITUIÇÃO

FUNDAÇÃO SÃO SEBASTIÃO

03 ENDEREÇO DA SEDE

RODOVIA DO XISTO KM 60 - LAPA-PR.

04 DECLARAÇÃO

EXERCÍCIO	PERÍODO BASE
19 92	de 01/ 01/ 19 91 a 31/ 12/ 19 91

05 SITUAÇÕES ESPECIAIS (Assinale com um "X", se for o caso)

☐ INICIAL ☐ RENOVAÇÃO ☐ RETIFICAÇÃO

A primeira via deste Recibo, devidamente autenticada por órgão da Secretaria da Receita Federal, servirá como DOCUMENTO HÁBIL de isenção do pagamento do Imposto de Renda de pessoa jurídica, podendo para essa finalidade, inclusive, servir como comprovante dessa condição junto a terceiros.

OBSERVAÇÃO: O cumprimento das condições previstas em lei e a apresentação da Declaração nos prazos fixados pela S.R.F. assegurará o gozo da isenção.

Gráfica Moto Ltda. CGC 10.445

APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 071/80
GRÁFICA MOTO LTDA - RUA ABOLIÇÃO, 209 - CAMPINAS - SP - C.G.C. 45.968.587/0001-50 - ATO DECLARATÓRIO 0806/N.º 036/80

CIEF 73.02

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

VÁLIDO ATÉ: 30/06/93

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 77.177.426/0001-40

ATIVIDADE PRINCIPAL: 61.11

NATUREZA JURÍDICA: 15 - FUNDACAO

CPF DO RESPONSÁVEL: 353.238.849-91

ÓRGÃO DA SRF: 90000 - CURITIBA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: FUNDACAO SAO SEBASTIAO

NOME DE FANTASIA:

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD DO XISTO	S/N	KM 60

CEP	BAIRRO / DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83750	LAPA	LAPA	PR

RENDA PESSOA JURÍDICA [X] PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [] IMPORTAÇÃO [] LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS []

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [] RENDA-RETENÇÃO NA FONTE [X] MINERAIS NO PAÍS [] ENERGIA ELÉTRICA [] SOBRE SERVIÇOS []

SERPRO

7829432

39

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

CÂMARA MUNIC. LAPA - PR FLS. Nº 23

01 CARIMBO PADRONIZADO CGC

77.177.426/0001-40
Fundação São Sebastião
RODOVIA DO XISTO, KM 60
[illegible]

00 PARA USO DA REPARTIÇÃO

RECEPÇÃO 038/0311-4
14/05/92
BANESTADO
0910100-4

Nº DE ARQUIVAMENTO

02 DECLARAÇÃO

EXERCÍCIO 19 92 — PERÍODO-BASE de 01/01/1991 a 31/12/1991

03 TIPO DE ISENÇÃO

☐ INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO OU DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ART. 150 - VI/"c")
☒ DEMAIS SOCIEDADES, FUNDAÇÕES, ASSOCIAÇÕES E SINDICATOS (ART. 113 - RIR/80)

04 SITUAÇÕES ESPECIAIS

☐ INICIAL ☐ RENOVAÇÃO
☐ RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO

05 DENOMINAÇÃO

NOME DA INSTITUIÇÃO: FUNDAÇÃO SÃO SEBASTIÃO

06 ENDEREÇO DA SEDE

LOGRADOURO (Rua, Avenida, Praça, etc.)	NÚMERO	COMPLEMENTO (Andar, Sala)	TELEFONE
RODOVIA DO XISTO	S/Nº	KM 60	822-2624

BAIRRO	DISTRITO	CEP	MUNICÍPIO	SIGLA DA U.F.
RURAL		83.750	LAPA	PR

07 NATUREZA JURÍDICA

CÓDIGO 15 [X] FUNDAÇÃO
CÓDIGO 16 [] ASSOCIAÇÃO

08 ATIVIDADE PRINCIPAL

09 COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO

			VALOR - Cr$
ATIVO	CAIXA E BANCOS	01	. .440 .499
	TÍTULOS E/OU CONTAS A RECEBER	02	. . .
	IMÓVEIS	03	. . .
	MÓVEIS, UTENSÍLIOS, MÁQUINAS E INSTALAÇÕES	04	. . .
	VEÍCULOS	05	. . .
	OUTROS DIREITOS	06	. . .
	SOMA DO ATIVO 01 + ... + 06	07	. .440 .499
PASSIVO	CRÉDITOS DE ASSOCIADOS	08	. . .
	CREDORES DIVERSOS	09	. . .
	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE A RECOLHER	10	. . .
	OUTRAS OBRIGAÇÕES	11	. . .
	PATRIMÔNIO SOCIAL	12	. .440 .499
	SOMA DO PASSIVO 08 + ... + 12	13	. .440 .499

10 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS

			PERÍODO-BASE DA DECLARAÇÃO - Cr$
RECEITAS	RECEITA DE BENS E/OU SERVIÇOS	01	. 5 .133 .264
	CONTRIBUIÇÕES DE ASSOCIADOS E/OU SINDICAIS	02	. . .
	SUBVENÇÕES E/OU DOAÇÕES	03	. . .
	OUTRAS RECEITAS (INCLUSIVE VENDA DE TÍTULOS)	04	. . .
	SOMA DAS RECEITAS 01 + ... + 04	05	. 5 .133 .264
DESPESAS	ORDENADOS, GRATIFICAÇÕES E OUTROS PAGAMENTOS	06	. . .
	ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS	07	. . .
	IMPOSTOS E TAXAS DIVERSOS	08	. . .
	DESPESAS DE MANUTENÇÃO E GERAIS	09	. 4 .827 .617
	SOMA DAS DESPESAS 06 + ... + 09	10	. 4 .827 .617

11 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE A SER RESTITUÍDO — Cr$. . .

APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF N.º 071/80 — PROCESSO N.º 0788-34270/80 — ATO DECLARATÓRIO N.º 06/80 — CIEF 73 C

"IMPRIMO" - IMPRESSOS MODERNOS LTDA. - Ref.3440- RUA GENERAL ARGOLO, 5 - SÃO CRISTÓVÃO - TELS. (021)580-8289 E 580-0649- RIO - RJ - C.G.C 33.431.859/0001-04 - IND. BRASILEIRA

12 DISCRIMINAÇÃO DOS DIRIGENTES E RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES (Quando for o caso)

Nº DE INSCRIÇÃO NO CPF	NOME		REMUNERAÇÃO Cz$
353238849 91	ALFREDO VIDAL MOREIRA	01	. . .
		02	. . .
		03	. . .
		04	. . .
		05	. . .
		06	. . .
		07	. . .
SOMA	01 + ... + 07	08	. . .

13

DECLARAMOS:

a) que os valores consignados na composição do Patrimônio (Ativo e Passivo) e nos demonstrativos de Receita e Despesa constantes do anverso da presente declaração correspondem à verdade;

b) que a entidade declarante, identificada nos quadros 01, 05 e 06 do anverso está perfeitamente enquadrada nos requisitos mencionados no quadro 14, abaixo.

c) estar cientes que a falsidade na prestação de informações ao Fisco incide nas cominações da Lei nº 4729/65, que trata dos crimes de sonegação fiscal.

LOCAL	DECLARANTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL NOME	CONTABILISTA (se houver) NOME	REG. NO C.R.C.
LAPA-PR	ALFREDO VIDAL MOREIRA		
DATA	ASSINATURA	ASSINATURA	TELEFONE
14/05/92			

14

REQUISITOS ESSENCIAIS PARA GOZO DA ISENÇÃO

I – Não remunerar seus dirigentes (exceto para as instituições de educação ou de assistência social).

II – Não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado.

III – Aplicar integralmente, no País, os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

IV – Recolher os tributos devidos sobre os rendimentos por ela pagos ou creditados.

V – Entregar, anualmente, sua Declaração de Isenção, na forma da I.N. S.R.F. 71/80.

VI – Manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

VII – Prestar, à repartição lançadora do imposto, as informações determinadas em lei.

NOTA: O NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER DOS ITENS ACIMA IMPLICA NA SUSPENSÃO OU PERDA DA ISENÇÃO.

UTILIZARÃO ESTE FORMULÁRIO:

As entidades isentas pela finalidade e objeto, compreendidas nos artigos 110 e 113 do Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR) aprovado pelo Decreto nº 76.186, de 02 de setembro de 1975:

a) as instituições de educação e as de assistência social;

b) as sociedades e fundações de caráter beneficente, filantrópico, caritativo, religioso, cultural, instrutivo, científico, artístico, literário, recreativo, esportivo e as associações e sindicatos, que preencham os requisitos essenciais de que trata o quadro nº 14 deste formulário.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 24

Expediente do Dia 14 / 12 / 92.
Remeto o Projeto a Comissão de:
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 14 / 12 / 92.
Osvaldo B. Campos
Presidente da Câmara

Recebo o Projeto em 14 / 12 / 92.
Presidente da Comissão de
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER EM SEPARADO

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 25

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTE PROJETO DE LEI Nº /92
A.: Arthur Oscar V. Moreira

PARECER

Para devida apreciação, chega a esta Comissão o Ante-Projeto de Lei nº , que visa declarar de utilidade Pública a Fundação São Sebastião da Lapa, sobre o qual passamos a relatar **PARECER**, que segue nos seguintes termos:

O ante-projeto apresenta todos os requesitos para sua prepositura, e a matéria tratada por ele está em consonância com a Lei Municipal nº 1071/91, que estabelece os requesitos para a declaração de utilidade Pública a Associações, Sociedades Civis e ***Fundações.***

Portanto, o mérito da questão pode ser debatido entre os Edis, os quais opinarão expressando seu posicionamento através do voto, aprovando ou não o projeto.

É o parecer.

Lapa, 21 de dezembro de 1992

CESAR AUGUSTO LEONI
RELATOR

PELAS CONCLUSOES

ERNESTO DOS SANTOS NETO
MEMBRO

IVO CABRINI
MEMBRO